

Lei nº 1.799/2025.

De 26 de agosto de 2025.

“MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 8 DE JUNHO DE 2010, CONSOLIDA O DESMEMBRAMENTO APROVADO PELA LEI 1.178, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1.239, de 8 de junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza desmembramento do lote de terreno urbano n.º 06 de propriedade do Sr. Geraldo Nunes, com área total de 12.746,50m², localizado no imóvel denominado rua, dividindo e confrontado com Avenida Israel Pinheiro, área remanescente do Lote 06 de propriedade de Geraldo Nunes, João Batista Martins de Oliveira e Córrego, devidamente registrado no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 1699, Registro 20 e dá outras providências. ”

Art. 2º - O *caput* do art. 1º e os seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.239, de 8 de junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. Geraldo Nunes, o desmembramento do lote de terreno urbano n.º 06, com área total de 12.746,50m², localizado no imóvel denominado rua, dividindo e confrontado com Avenida Israel Pinheiro, área remanescente do Lote 06 de propriedade de Geraldo Nunes, João Batista Martins de Oliveira e Córrego, devidamente registrado no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 1699, Registro 20.

§1º Fica desmembrado da área de que trata o *caput*, o lote medindo 2.530,58m², dividindo e confrontando com a Avenida Israel Pinheiro, lateral esquerda e fundos com o próprio proprietário e lateral direita com o córrego e com João Batista Martins de Oliveira.

§2º O lote objeto de desmembramento fica identificado como “lote 6-A”.

§3º A área remanescente permanecerá com as mesmas características medindo 10.215,92m²."

Art. 2º - É acrescentado o art. 1º-A à Lei Municipal nº 1.239, de 8 de junho de 2010, modificando e consolidando o disposto no art. 2º, da Lei 1.178, de 4 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A- O imóvel descrito no art. 2º da Lei Municipal nº 1.178, de 4 de setembro de 2008 fica desmembrado em 6 (seis) lotes, com as seguintes especificações:

Lote 1: Com área total de 925,00m², com as seguintes confrontações e metragens: 25,70m de frente, confrontando com Rua Edson Nunes de Oliveira; 36,00m pela lateral direita, confrontando com lotes 2 e 6; 36,00m pela lateral esquerda, confrontando com lote 6; e 25,70m pelos fundos, confrontando com lote 6;

Lote 2: Com área total de 300,00m², com as seguintes confrontações e metragens: 12,00m pela frente, confrontando com Rua Edson Nunes de Oliveira; 25,00m pela lateral direita, confrontando com lotes 6; 12,00m pelos fundos, confrontando com lote 6; e 25 lateral esquerda, confrontando com lote 1;

Lote 3: Com área total de 197,31m², com as seguintes confrontações e metragens: 12,50m pela frente, confrontando com Avenida Israel Pinheiro; 16,00m pela lateral direita, confrontando com imóvel de propriedade do Município de Santa Margarida; 12,00m pelos fundos, confrontando com lote 6; e 15,75m pela lateral esquerda, confrontando com lote 4;

Lote 4: Com área total de 197,34m², com as seguintes confrontações e metragens: 13,00m pela frente, confrontando com Avenida Israel Pinheiro; 15,50m pela lateral direita, confrontando com lote 6; 12,50m pelos fundos, confrontando com lote 6; e 15,50m pela lateral esquerda, confrontando com lote 6;

Lote 5: Com área total de 133,65m², com as seguintes confrontações e metragens: 13,70m pela frente, confrontando com Avenida Israel Pinheiro; 11,50m pela lateral direita, confrontando com imóvel de propriedade de Adimar Antônio Brandão; 9,50m pelos fundos, confrontando com lote 6; e 11,50m pela lateral esquerda, confrontando com lote 6;

Lote 6: Área remanescente medindo 10.215,92m².

Lote 6-A: Com área total de 2.530,58m², com as seguintes confrontações e metragens: confrontando com a Aveida Israel Pinheiro, lateral esquerda e fundos com o próprio proprietário e lateral direita com o córrego e com Joao Batista Martins de Oliveira.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias o Poder Executivo fará publicar a Lei Municipal nº 1.239, de 8 de junho de 2010, com as modificações introduzidas pela presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 26 de agosto de 2025.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal